



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 25 de junho de 2026

Processo CMH nº 17/2026

Pregão Presencial nº 05/2026

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Recebemos a solicitação, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br, para esclarecimentos referente ao **Edital de Pregão nº 05/2026**, para contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal, para os servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 05/2026, nos termos que seguem os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1: Com relação ao item 12-Achocolatado em pó produto componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Achocolato em pó instantâneo, contendo cacau, extrato de malte, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó. Contendo vitaminas A, B1, B2 e B6, C, D, FERRO, sem gorduras trans nem colesterol. Com composição a cada 20 g: Valor calórico: 73 a 80 kcal; Carboidratos: de 17 a 20 g; Proteínas: até 1 g; Gorduras totais: até 0,5 g; Gorduras Saturadas: até 0,5 g; Gorduras Trans: 0 g; Fibra Alimentar: 0,1 a 1 g; Sódio: até 28 mg; Açúcares: até 18g. Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Nescau, Toddy, Três Corações, Nesquik, Italac, Mágico, Da barra, Garoto, Muky, Apti, Italac, Merilú, Chokilar, Palate, Chocoforte etc...) a marca que mais se aproxima ao descritivo acima NÃO CONTEM extrato de malte, sal, leite em pó desnatado, nem descreve valores para colesterol e contém Valor calórico: 58 kcal e o

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E113-7FEE-7C65-E647



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(edital solicita Valor calórico: 73 a 80 kcal), contém Carboidratos 16 g e o (edital solicita Carboidratos: de 17 a 20 g) e contém Fibra Alimentar 0g e o (edital solicita Fibra Alimentar: de 0,1 a 1 g), dessa forma, **PODEREMOS CONSIDERAR** para este item: SEM extrato de malte, sal, leite em pó desnatado, nem valores para colesterol e com Valor calórico: 58 a 80 kcal, Carboidratos: de 16 a 20 g e Fibra Alimentar: 0 a 1 g?

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 2: Com relação ao item 13-Grão de Bico produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Grão de Bico in natura pacote plástico transparente mínimo de 400 gr. Composição média a cada 60 g: Valor calórico: 166 a 229kcal; Carboidratos: 20 g a 36g; Proteínas: 12 g a 15 g; Gorduras totais: até 4,3 g; Saturadas: até 0,8 g; Gorduras trans: 0 g; Fibra alimentar: 9,3 a 17 g; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE. Informamos que após de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Prato Fino, Kicaldo, Hikari, Yoki, Kisabor, Siamar,etc...) as marcas que mais se aproximam aos valores nutricionais acima contém Fibra alimentar 7,4 g e o (edital solicita Fibra alimentar 9,3 a 17g), dessa forma, **PODEREMOS CONSIDERAR** Fibra alimentar: 7,4 a 17 g?

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 3: Com relação ao item 15-Farinha de milho produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Farinha de milho de Milho Amarela pacote plástica transparente 500 gr. Composição a cada 50 g: Valor calórico: 177 a 188 kcal; Carboidratos: 39 a 45 g; Proteínas: 2,8 a 4 g; Fibra alimentar: 0,5 a 2,5 g; Gorduras totais: até 1 g; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE. Informamos que após de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Yoki, Hikari, Kisabor, Sinha, Agrolal etc...) as marcas que mais se aproximam aos valores nutricionais acima contém Valor calórico: 175 kcal e o (edital solicita Valor calórico: 177 a 188 kcal), dessa forma, PODEREMOS CONSIDERAR Valor calórico: 175 a 188 kcal?

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 4: Com relação ao item 16-Farofa de mandioca produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Farofa de mandioca temperada sem pimenta, contendo Biju, óleo de soja refinado, cebola, alho, sal, caldo de carne, colorífico, glutamato monossódico. Composição a cada 35 g: Valor calórico: 125 a 152 kcal, Carboidratos: 25 a 31 g, Proteínas: 0,4 g a 1,8 g, Gorduras totais: até 3,8 g, Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência PERGUNTA-SE Informamos que após de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Yoki, Hikari, Kisabor, Da Terrinha, Deusa, Monjolinho, Dobá, Siamar etc...) não encontramos nenhuma marca que atenda os demais ingredientes e valores





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

nutricionais contendo biju e caldo carne e óleo seja de soja refinado, somente óleo vegetal, dessa forma, poderemos DESCONSIDERAR “biju e caldo carne” e CONSIDERAR óleo de soja refinado ou óleo vegetal?

RESPOSTA: Após análise das marcas de referência disponíveis no mercado, constatou-se que os ingredientes "biju" e "caldo de carne" não integram mais a composição dos produtos atualmente comercializados, bem como que o ingrediente "óleo vegetal" é utilizado em substituição à especificação de "óleo de soja refinado". Dessa forma, serão aceitos produtos sem os ingredientes "biju" e "caldo de carne", bem como produtos contendo óleo vegetal, desde que mantidas as demais características e a finalidade do item especificado.

QUESTIONAMENTO 5: Com relação ao item 17-Farinha de trigo produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Farinha de trigo especial – produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo são, limpo, isento de terra, com no máximo 15% de umidade. Aspecto de pó fino, branco, cheiro e sabor próprios. Com composição a cada 50 g: Valor calórico: 169 a 200 kcal; Carboidratos: 35 a 39 g; - Proteínas: 4,2 g a 7 g; Gorduras totais: até 1 g; Ferro: 2,1 mg; Sódio: até 2,5 mg; Fibra alimentar: 1 a 2,5 g; Ácido fólico: 75 mg; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Dona Benta, Renata, Nita, Sol, Rosa Branca, Lili, Dona Lara etc...) elas contém; 2,0 mg de ferro (edital solicita 2,1 mg) e contém 70 mcg de ácido fólico(edital solicita 75 mg), desta forma, PODEREMOS CONSIDERAR; Ferro: 2,0 mg e Ácido fólico: 75mcg?

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 6: Com relação ao item 18-Goibada produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Goiabada cascão, ingredientes básicos: goiaba e açúcar. Com composição a cada 40 g: Valor calórico: 120 a 145 kcal; Carboidratos: 30 a 37 g; Fibra alimentar: 0,5 a 4,5 g; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Predilecta, Alinutri, Amore, Tia Sônia, Cepêra, Val. Zélia etc... as marcas que mais se aproximam aos valores nutricionais acima contém Valor calórico: 87 kcal e o edital solicita Valor calórico: 120 a 145 kcal) e contém Carboidratos: 20 g e o edital solicita Carboidratos: 30 a 37 g, dessa forma, PODEREMOS CONSIDERAR Valor calórico: 87 a 145 kcal e Carboidratos: 20 a 37 g?

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 7: Com relação ao item 21-Biscoito doce recheado produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Biscoito doce recheado sabores chocolate, morango e baunilha pacote mínimo 140 g Composição média a cada 30 g: Valor calórico: até 141 kcal; Carboidratos: até 21 g; Proteínas: 1,5 a 2,5 g; Gorduras totais: 5 a 6,5 g; Fibra alimentar: de 0,3 a 1,5 g; Sódio: 57 a 70 mg; Gorduras trans: 0 g; Gorduras saturadas: até 2,5 g; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Vitarella, Bauducco, Nestlé, Arcor e Marilan etc...) as marcas que mais se aproximam aos valores nutricionais acima contém Valor calórico: 143 kcal e o edital solicita Valor calórico: até 141 kcal e contém Sódio: 50 mg e o edital solicita Sódio: 57 a 70 mg, dessa forma, PODEREMOS CONSIDERAR Valor calórico: até 143 kcal e Sódio: 50 a 70 mg?

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 8: Com relação ao item 23-Sardinha produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Sardinha em lata 125 g e peso drenado mínimo 83 g, contendo água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal (geralmente soja) e sal. Com composição a cada 100 g: Valor Calórico: 108 a 144 kcal; Carboidratos 0 a 0,9 g; Proteínas: 13 a 17 g; Sódio: 149 a 330 mg ; Gorduras Totais: 5,6 a 8,6 g; Gorduras Saturadas: até 2,7 g; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Gomes da Costa, 88, Coqueiro, Robinson Crusoe, Pescador, Nautique, Palmeira, etc...) não encontramos nenhuma marca com peso drenado mínimo 83 g, somente peso drenado 75 g, devido alteração do peso drenado a composição passa a cada 75 g e contém Sódio: 427 mg e o edital solicita Sódio: 149 a 330 mg , dessa forma, PODEREMOS CONSIDERAR PARA ESTE ITEM; Sardinha em lata 125 g e peso drenado mínimo 75 g, contendo água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal (geralmente soja) e sal. Com composição a cada 75 g: Valor Calórico: 108 a 144 kcal; Carboidratos 0 a 0,9 g; Proteínas: 13 a 17 g; Sódio: 149 a 427 mg ; Gorduras Totais: 5,6 a 8,6 g; Gorduras





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Saturadas: até 2,7 g; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência?

RESPOSTA: Após levantamento das marcas de referência disponíveis no mercado, constatou-se a predominância de produtos com peso drenado mínimo de 75 g. Dessa forma, será aceita a apresentação de sardinha em lata com peso drenado mínimo de 75 g, desde que atendidas as demais especificações previstas no Termo de Referência. Adicionalmente, somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 9: Com relação ao item 24-Milho verde produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Milho verde em conserva, contendo: milho, água, sal e açúcar. Composição média a cada 130 g: Valor calórico: até 107 kcal; Carboidratos: 19 g; Proteínas: 3,1 a 4,5 g; Gorduras totais: até 2,6 g; Saturadas: até 1,0 g; Gorduras trans: 0 g; Fibra alimentar: 2,1 a 6 g; Sódio: 260 mg a 351 mg; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Knorr, Bonduelle, Quero, Predilecta, Stella D'oro, Fugini, Bonare, Olé, Sófruta etc...) devido uma tendência de mercado os fabricantes deixaram de produzir esse item com sal e açúcar, sendo sua porção a cada 170 g, contém Carboidratos: 14 g e o edital solicita Carboidratos: 19 g e contém Sódio 17 mg e o (edital solicita Sódio 260 a 351 mg), dessa forma, **PODEREMOS CONSIDERAR PARA ESTE ITEM;** Milho verde em conserva, contendo: milho e água. Composição média a cada 170 g: Valor calórico: até 107 kcal; Carboidratos: 14 g; Proteínas: 3,1 a 4,5 g; Gorduras totais: até 2,6 g; Saturadas: até 1,0 g; Gorduras trans: 0 g; Fibra alimentar: 2,1 a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6 g; Sódio: 17 mg a 351 mg; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência?

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 10: Com relação ao item 25-Azeitona verde sem caroço produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Azeitonas verdes, sem caroço, em conserva. Composição média a cada 20 g; Valor calórico: até 39 kcal; Carboidratos: até 2,5 g; Gorduras totais: até 3,4 g; Saturadas: até 1,0 g; Gorduras trans: 0 g; Fibra alimentar: 0,5 a 2,5 g; Sódio: até 400 mg; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Pramesa, Diza, Vale Fértil, Raiola, Olé, La Violetera, Rivoli, Quero, Don Pepe, Perlita, etc...) as marcas que mais se aproximam aos valores nutricionais acima contém Fibra alimentar 0,2 g e o (edital solicita Fibra alimentar 0,5 a 2,5g), dessa forma, PODEREMOS CONSIDERAR Fibra alimentar: 0,2 a 2,5 g?

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

QUESTIONAMENTO 11: Com relação ao item 26-Seleta de legumes produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Seleta de legumes em conserva. Contendo: batatas, cenouras e ervilhas água, sal e estabilizante de cloreto de cálcio. SEM GLÚTEN Com composição a cada 130 g: Valor Calórico: 69 a 115 kcal; Carboidratos: 10 a 25 g; Proteína: 0,2 a 0,7 g; Gorduras totais: até 3,5 g; Gorduras saturadas (g): 0- Fibra alimentar: 0,5 a 1,9 g; Sódio: até 353 mg. Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Knorr, Bonduelle, Quero, Jurema, Olé, Fugini, Salsaretti, Predilecta, Stella D'oro, Bonare, Sófruta etc...) devido uma tendência de mercado os fabricantes deixaram de produzir esse item com sal e estabilizante de cloreto de cálcio, sendo sua porção a cada 170 g e contém Valor Calórico: 158 kcal e o edital solicita Valor Calórico: 69 a 115 kcal , contém Carboidrato: 29 g e o edital solicita Carboidrato: 10 a 25 g , contém Proteínas: 8,2 g e o edital solicita Proteína: 0,2 a 0,7 g e contém Fibra alimentar 3,9 g e o (edital solicita Fibra alimentar: 0,5 a 1,9 g, dessa forma, PODEREMOS CONSIDERAR PARA ESTE ITEM; Seleta de legumes produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Seleta de legumes em conserva. Contendo: batatas, cenouras ,ervilhas e água. SEM GLÚTEN Com composição a cada 170 g: Valor Calórico: 69 a 158 kcal; Carboidratos: 10 a 29 g; Proteína: 0,2 a 8,2 g; Gorduras totais: até 3,5 g; Gorduras saturadas (g): 0- Fibra alimentar: 0,5 a 3,9 g; Sódio: até 353 mg. Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência?

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

QUESTIONAMENTO 12: Com relação ao item 28-Molho de tomate produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Molho de tomate, produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes por processo tecnológico adequado. Com composição a cada 60 g: Valor Calórico: até 36 kcal; Carboidratos: 1,8 a 5,9 g; Proteínas: 1,2 a 2,4 g; Açúcares: até 2,1 g; Sódio: até 322 mg; Fibra alimentar: 0,5 a 2 g; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Heinz, Elefante, Pomarola, Salsaretti, Quero, Fugini, Stella D'oro, Predilecta, Tarantella, Olé, Primor, Val, etc...) as marcas que mais se aproximam aos valores nutricionais acima contém Proteínas 1,1 g e o (edital solicita Proteínas 1,2 a 2,4g) , dessa forma, PODEREMOS CONSIDERAR Proteínas 1,1 a 2,4g?

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 13: Com relação ao item 30-Leite condensado produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Leite condensado (integral) obtido a partir do leite fresco. Contém lactose e não contém glúten. Com composição média a cada 20 g: Valor calórico: até 65 kcal; Carboidratos: até 11 g; Proteínas: 0,5 a 1,5 g; Gorduras totais: até 1,6 g; Saturadas: até 1,0 g; Gorduras trans: 0 g; Fibra alimentar: 0 g - Sódio: até 26 mg; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Nestlé, Mococa, Italac, Itambé, Aurora, Jussara, Elege, Mococa, etc...) as marcas que mais se aproximam aos valores nutricionais acima contém Gorduras totais 1,7g e o





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(edital solicita Gorduras totais até 1,6g) e contém Gorduras Saturadas 1,1g e o (edital solicita Gorduras Saturadas até 1,0g), dessa forma, PODEREMOS CONSIDERAR; Gorduras totais: até 1,7 g; Saturadas: até 1,1 g?

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 14: Com relação ao item 31-Creme de leite produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Creme de leite leve UHT Homogeneizado 17% de gordura. Composição média a cada 15 g: Valor calórico: até 29 kcal, Carboidratos: até 0,9 g, Proteínas: 0,1 a 0,7 g, Gorduras totais: até 2,9 g, Saturadas: até 1,7 g, Gorduras trans: 0 g, Sódio: até 13 mg, Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Piracanjuba, Nestlé, Itambé, Italac, Aurora, Jussara, Elege, Mococa, etc...) devido uma tendência de mercado os laticínios reduziram a gordura de 17% para 15%, dessa forma PODEREMOS CONSIDERAR; 15% de gordura?

RESPOSTA: Após análise dos produtos das marcas de referência indicadas no Termo de Referência, foi constatado que os fabricantes atualmente comercializam o creme de leite leve UHT homogeneizado com 15% de gordura. Dessa forma, será aceita a composição com 15% de gordura, desde que atendidas as demais especificações previstas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 15: Com relação ao item 32-Suco concentrado produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Suco concentrado sabor caju Composição média a cada 29 ml: - Valor





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

calórico: até 10 kcal; Carboidratos: até 3,7 g; Açúcares: até 1,5 g; Vitamina C: mínimo de 14 mg; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Maguary, Dafruta, Imperial, Serigy etc..) não encontramos nenhuma marca que contenha Vitamina C: mínimo de 14 mg, dessa forma, poderemos DESCONSIDERAR Vitamina C: mínimo de 14 mg?

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 16: Com relação ao item 35-Mistura para bolo produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Mistura para bolo sabores; bolo de cenoura, chocolate, baunilha, laranja, coco e Aipim Composição média a cada 100 g: Valor calórico: até 341 kcal; Carboidratos: até 51 g; Proteína: 5 a 7,3 g; Gorduras totais: até 12 g; Saturadas: até 5,3 g; Gorduras trans: 2,3 g; Sódio: até 365 mg; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Dona Benta, Renata, Fleischmann, Apti e Italac, Maratá, Globo, etc...) não encontramos nenhuma marca que contenha valores para Gorduras trans, todas são 0 g, dessa forma, PODEREMOS CONSIDERAR Gorduras trans: 0 g?

RESPOSTA:ⁱ Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 17: Com relação ao item 37-Azeite de Oliva extra virgem produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Azeite de Oliva Extra Virgem, leve acidez máxima de 0,5%. Ingrediente Básico: óleo extraído das azeitonas. Composição média a cada 13 ml: Valor calórico: até 117 kcal; Gorduras totais: até 13 g; Saturadas: até 2,5 g; Gorduras trans: 0 g; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Gallo, Andorinha, Borges, Oliveira da Serra, Carbonell, Nucete, Cocinero, Renata, Gomes da Costa, Serratá, etc...) seu ingredientes básico é azeite de oliva extra virgem e não óleo extraído das azeitonas, dessa forma, poderemos considerar para este item; Ingredientes básicos; óleo extraído das azeitonas ou azeite de oliva extra virgem?

RESPOSTA: As expressões "óleo extraído das azeitonas" e "azeite de oliva extra virgem" convergem para o mesmo produto, sendo a segunda a denominação comercial usualmente adotada pelos fabricantes. Dessa forma, serão aceitos produtos cuja identificação do ingrediente básico conste como "azeite de oliva extra virgem", desde que atendidas as demais especificações previstas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 18: E com relação ao item 41-Sabão em pó produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Sabão em pó, biodegradável, para limpeza em geral, embalagem: caixa de 800g. Composição: Tensoativo Aniônico, Alcalinizante, Carga, Coadjuvante, Branqueador Óptico, Corante, Enzimas, Agente Anti-Redepositante, Agente Amaciante, Perfume e Água. Componente Ativo: Linear Benzeno, Sulfato de Sódio. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Omo, Ariel, Ypê e Tixam, Brilhante, Surf, , Coquel, Tanto, Assim etc...) não encontramos nenhuma marca que contenha em sua composição Tensoativo Aniônico e Agente Amaciante, dessa forma, poderemos DESCONSIDERAR estes ingredientes?





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA: Após análise das composições dos produtos das marcas de referência indicadas no Termo de Referência, constatou-se que o ingrediente "agente amaciante" não integra mais a composição dos produtos atualmente comercializados, motivo pelo qual sua exigência não será mantida. Quanto ao "tensoativo aniônico", verificou-se que este permanece como um dos principais componentes ativos de diversos produtos disponíveis no mercado, razão pela qual sua exigência será mantida.

QUESTIONAMENTO 19: Caso a licitante concorra com as marcas de referência estabelecidas em edital, haja vista a notória qualidade dos produtos estabelecidos como referência, será necessário envio de Laudos Bromatológicos dos produtos?

RESPOSTA: Se o edital exige laudos bromatológicos para alguns itens do edital, a exigência deve ser cumprida por todos, independentemente da marca ofertada. A Administração está vinculada às regras do edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório). Assim, a licitante deverá apresentar os laudos, como exigido no edital

QUESTIONAMENTO 20: A documentação técnica pertinente a ser entregue juntamente com as amostras necessariamente precisa ser do mesmo lote das amostras entregues?

RESPOSTA: Os laudos devem ser dos produtos e marcas ofertadas, não há fundamento para desclassificar a licitante apenas porque o laudo se refere a outro lote do mesmo produto

QUESTIONAMENTO 21: Fichas técnicas, certificados de qualidade, relatórios de ensaio ou documentos congêneres, desde que demonstrem, de forma inequívoca, o atendimento às especificações e padrões de qualidade exigidos dentro do Termo de Referência dispensam a licitante da apresentação de laudos bromatológicos?

RESPOSTA: Se o edital exige laudos bromatológicos para alguns itens, a exigência deve ser cumprida por todos os licitantes, independentemente da marca ofertada. A Administração está vinculada às regras do edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

QUESTIONAMENTO 22: Quantas cestas serão entregues por mês?

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E113-7FEE-7C65-E647



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA: O órgão disponibilizará o atendimento em média a 171 servidores efetivos e comissionados, mensalmente, e na hipótese de haver variações no quadro de pessoal, adotou-se margem de segurança no quantitativo estimado a alcançar 175 cestas mensais, mediante solicitação de entregas mensais das cestas básicas, em quantitativos compatíveis com o número de servidores beneficiários, sem prejuízo de eventual acréscimo ou decréscimo do quantitativo contratado, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

Luiz Fernando de Toledo – Agente de Contratação - Pregoeiro



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E113-7FEE-7C65-E647



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

i

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E113-7FEE-7C65-E647



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E113-7FEE-7C65-E647